



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 991/95

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. através do **FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, para a execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – **PEDU**.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$, fixados neste artigo, poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.053 de 30 de junho de 1995;

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituir ou substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano-FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê**, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de Infra-estrutura Urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-**SEDU**.

Artigo 3º - Em garantia das operações de crédito fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratada.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 15 de agosto de 1995.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -